



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 132, DE 5 DE JULHO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

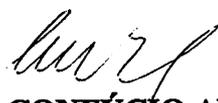
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera redação do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto a alteração do parágrafo único do artigo no que diz respeito à aplicação dos recursos do Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER no Programa de Microcrédito.

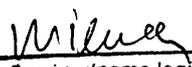
A Lei Complementar nº 488, de 27 de novembro de 2008, dispunha que tais recursos seriam aplicados no Programa de Microcrédito até o limite de 40% (quarenta por cento) e a presente propositura altera este percentual para, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento).

Trata-se, portanto, de demanda de alto significado para o desenvolvimento do Estado de Rondônia, na medida em que se contemplam setores com elevada participação na formação do produto interno bruto, cujo incremento produtivo se faz necessário para a geração de emprego e renda e a conseqüente elevação da qualidade de vida da população.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

1246 2011/07/06 001897 ASSMRE:IN 131521000 00 35:000 30

SECRETARIA LEGISLATIVA  
**RECEBIDO**  
06 JUL. 2011  
  
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE      DE JULHO DE 2011.

Altera redação do parágrafo único do artigo 5º, da  
Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de  
2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, que “Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. Dos recursos do FIDER, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, serão aplicados no Programa de Microcrédito, de acordo com o disposto na Lei nº 1040, de 23 de janeiro de 2002.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2011

Altera redação do parágrafo único do artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, que “Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. Dos recursos do FIDER, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, serão aplicados no Programa de Microcrédito, de acordo com o disposto na Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de dezembro de 2011.

  
Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente em exercício – ALE/RO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 420/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 022/2011, que “Altera redação do parágrafo único do artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de dezembro de 2011.

**Deputado HERMINIO COELHO**  
**Presidente em exercício - ALE/RO**